



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

EDITAL Nº 04/2023

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

(CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de sua competência legal, em razão da Resolução CNJ nº 516/2023 e de apontamento da Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal, RETIFICA o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2023, conforme segue:

1. Retifica os itens 6.1 e 6.5 do Capítulo 6 – Da Inscrição para Candidatos Negros

Leia-se como segue e não como constou:

6.1. Fica reservado aos candidatos negros, amparados pela Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e na Resolução nº 203/2015, alterada pelas Resoluções nºs 457/2022 e 516/2023, do Conselho Nacional de Justiça, o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas em cada um dos cargos oferecidos, que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do Concurso, disponibilizadas para provimento nos Quadros de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, nos termos da legislação de regência.

6.5. O candidato inscrito nos termos deste Capítulo participará deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de realização das provas e, com relação às notas mínimas, a aplicação da redução de 20% para admissão nas fases subsequentes, relativamente às notas exigidas para todos os demais candidatos, nos termos da Resolução CNJ nº 516/2023."

2. Acrescenta os itens 9.1.3.1, 9.1.4.1, 9.2.2.1 e 9.3.2.1 no Capítulo 9 – Do Julgamento das Provas e da Habilitação

"DA PROVA OBJETIVA

9.1.3.1. Para o candidato constante da lista de negros, considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver, simultaneamente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de acerto na prova de conhecimentos gerais e, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de acerto na prova de conhecimentos específicos.

9.1.4.1. Os candidatos constantes da lista de negros que obtiverem média aritmética ponderada igual ou superior a 4,8 (quatro vírgula oito) serão habilitados e classificados por Unidade de Classificação/Cargo/Área/Especialidade, em ordem decrescente das médias.

DA PROVA DISCURSIVA – ESTUDO DE CASO

9.2.2.1. Para o candidato constante da lista de negros, considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver, no conjunto das duas questões, soma igual ou superior a 8 (oito) pontos.

DA PROVA DISCURSIVA – REDAÇÃO

9.3.2.1. Para o candidato constante da lista de negros, considerar-se-á habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4,8 (quatro vírgula oito) pontos."

3. Acrescenta a alínea “k” no item 14.5 do Capítulo 14 – Do Provimento dos Cargos

"k) se já integrante do serviço público, apresentar pedido de exoneração e, na época funcional própria, entregar à Administração cópia da publicação oficial do ato de desligamento."

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

Desembargadora Federal MARISA FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região